

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

TERMO

AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO: 743/2020/ALFA/SUPEL/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0004.182826/2020-08
OBJETO: Pedido de esclarecimento

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, por intermédio de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas na Portaria N.º 7/GAB/SUPEL, publicada no DOE do dia 20 de janeiro de 2021, vem neste ato responder ao pedido de esclarecimento enviado por e-mail por empresa interessada.

I – DA ADMISSIBILIDADE

Em 29/06/2021 foi recebido através do e-mail alfasupel@hotmail.com, pedido de impugnação formulado por empresa interessada, regendo a licitação as disposições da Lei Federal nº. 10.520/02, dos Decretos Estaduais nº. 10.898/2004, nº. 12.205/06 nº. 16.089/2011 e nº 15.643/2011, com a Lei Federal nº. 8.666/93 com a Lei Estadual nº 2414/2011 e com a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, e demais legislações vigentes onde as mesmas contemplam aspectos relativos ao procedimento e prazos efetivos para a tutela pretendida.

O prazo e a forma do pedido de esclarecimento ao edital, bem como a legitimidade do impugnante estão orientados no art. 19 do Decreto Estadual nº. 12.205/06, e no item 4 do Edital do Pregão Eletrônico epigrafado.

Em síntese, respectivamente quanto às normas aqui citadas, o prazo é de até dois dias (úteis) da data fixada para abertura da sessão, neste caso marcada para o dia 01/07/2021, portanto consideramos a mesma **TEMPESTIVA**.

III – DO MÉRITO

Visando o esclarecimento dos questionamentos realizados, encaminhou-se os autos ao órgão requisitante, tendo em vista a natureza técnica dos pontos abordados. Dessa forma, foi realizada a análise abaixo:

De: CBM-DINF
Para: CBM-FUNESBOM
Processo Nº: 0043.284339/2021-95
Assunto: Pedido de esclarecimento PE nº 743/2020.

Senhor Coordenador,

Em atenção a solicitação em tela, segue respostas aos questionamentos e pedido de esclarecimentos.

ITEM 08. Scanner

Questionamento 01:

“[...]1.26 - Total compatibilidade com sistemas operacionais Windows 2000 pro, Windows XP, Windows vista e superior; [...]”.

Algumas versões de sistema operacionais como o Windows 2000 nem mesmo a Microsoft presta suporte, dessa forma entendemos que essa versão não será obrigatória. Nosso entendimento está correto?

Resposta ao Questionamento 01: ITEM 8. Scanner:

O entendimento está correto, será ajustado o termo de referência de forma a atender o solicitado.

ITEM 08. Scanner

Questionamento 02:

“[...]1.28 - Permitir digitalizar documentos e enviá-los por e-mail de forma automática; [...]”.

Para não restringir a participação de mais fabricantes e reduzir o custo de aquisição, entendemos que serão aceitos o seguinte:

1.28 - Permitir digitalizar documentos e enviá-los por e-mail de forma automática ou através de função de software;

Resposta ao Questionamento 02: ITEM 8. Scanner:

O entendimento está correto, será ajustado o termo de referência de forma a atender o solicitado.

ITEM 08. Scanner

Questionamento 03:

“[...]1.30 - Possuir capacidade indexação baseado em palavras grifadas com marcadores de texto; 1.32 - Permitir definir permissões para impressão, salvar, copiar ou modificar os arquivos pdf criados; [...]”.

Para não restringir a participação de mais fabricantes e reduzir o custo de aquisição, entendemos que esses requisitos não serão obrigatórios. Nosso entendimento está correto?

Resposta ao Questionamento 03: ITEM 8. Scanner:

O entendimento não está correto, uma vez que, há no mercado equipamentos que atendem às especificações mínimas descritas no termo de referência.

Respeitosamente,

ALEX FERNANDES DA SILVA - 1º TEN BM

Diretor de Informática - DINF/CBMRO

Em decorrência dos esclarecimentos realizados, dê ciência ao peticionante, via e-mail, através do campo de avisos do Sistema Comprasnet e do sítio oficial desta SUPEL.

Ian Barros Mollmann
Pregoeiro ALFA/SUPEL-RO
Mat. 30013792



Documento assinado eletronicamente por **Ian Barros Mollmann, Pregoeiro(a)**, em 09/08/2021, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0019844345** e o código CRC **1750884D**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0043.284339/2021-95

SEI nº 0019844345